



Conselho Municipal de Educação

Cacique Doble/RS

1

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2025

Estabelece normas para implementação da Lei Municipal nº 1.707, de 8 de maio de 2025, no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Cacique Doble-RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACIQUE DOBLE-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1422/2019 de 05 de setembro de 2019 que institui o Sistema Municipal de Ensino e na Lei Municipal Nº 636/00 de 20 de dezembro de 2000, que revoga a Lei nº 543/97 de 29 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Cacique Doble e na Lei nº 815/2004 de 05 de maio de 2004 que altera os artigos 2º e 5º da Lei nº 636/2000, considerando:

- a) a prescrição estabelecida pelo inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, no entendimento da Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, quanto ao amparo ao discente por intermédio de programas suplementares de assistência à saúde;
- b) o que determina a alínea "a" do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na disposição acerca da prioridade de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, no trato da proteção da pessoa na faixa etária de até doze anos de idade, bem como na faixa etária dos doze aos dezoito anos de idade, incluída nas redes escolares e com matrícula efetiva em unidade escolar;
- c) o postulado da Norma Regulamentadora (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto à obrigatoriedade da capacitação anual para os procedimentos básicos de primeiros socorros, pelas organizações, pautada pela Portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994;
- d) o teor das descrições contidas na Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001, que estabelece a parametrização para a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, com destaque para as iniciativas voltadas à corresponsabilidade dos indivíduos sobre a prevenção de acidentes e a atuação apropriada frente a sua ocorrência;
- e) o previsto no inciso IX, do art. 4º do Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, atinente à redução da morbimortalidade por acidentes que, eventualmente, possam ocorrer no recinto escolar, no contexto das ações do Programa Saúde na Escola – PSE instituído por esse Decreto.

Avenida Kaingang, nº 292, Centro, Cacique Doble/RS - CEP 99860-000
(54) 3552-1244



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cacique Doble/RS

Art. 1º Estabelecer os regramentos concernentes à aplicação da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, no âmbito do Sistema Municipal de Educação da Cacique Doble-RS, extensiva a todas as instituições de ensino que o integram.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela organização, formação do cursos e programas destinados à capacitação de docentes, coordenadores pedagógicos e demais profissionais de suporte pedagógico, além daqueles dos serviços operacionais, referentes ao conhecimento das condutas corretas de primeiros socorros às pessoas em situações de risco.

Art. 3º As unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Educação da Cacique Doble-RS, sem prejuízo de suas atividades, indicarão de forma proporcional profissionais para capacitação a fim de exercer os primeiros socorros sempre que houver necessidade, a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até o local.

§1º A oferta dos cursos para capacitação e|ou reciclagens deverá ser feita anualmente, por pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento dos professores e|ou servidores dos estabelecimentos de ensino, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º As unidades escolares, individualmente, devem afixar em locais visíveis dos espaços de convivência, a exemplo de áreas de lazer, de recreação, de prática do desporto escolar, de refeitórios, dentre outros, as denominações dos setores com pessoal treinado em condutas corretas de primeiros socorros, bem como a lista dos profissionais capacitados para tal finalidade..

§3º Independente dos cursos e programas a que se refere o § 1º, as unidades escolares podem estruturar seminários, simpósios, ciclo de palestras, cartilhas pedagógicas ou outros procedimentos curriculares referentes ao tema, para uso a qualquer tempo.

§4º As unidades escolares devem compor um programa de treinamento de urgências, a partir da interlocução com as entidades citadas nos §§ 2º e 3º deste artigo, que se vinculará à proposta pedagógica da escola, no âmbito do planejamento anual das atividades curriculares.

AVENIDA KAINGANG, Nº 292, CENTRO, CACIQUE DOBLE/RS

Telefone: (54) 3552-1244

E-mail: cmecaciquense@gmail.com

§5º Cabe à gestão de cada unidade escolar a discussão coletiva acerca do quantitativo de pessoal capacitado para as ações de condutas corretas para primeiros socorros, bem como a substituição imediata daqueles que, eventualmente, se desliguem, observando-se o fluxo de estudantes, número de matrículas efetuadas e a correspondente divisão em classes ou turmas escolares.

§6º Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente normativa obrigam-se a providenciar sua integração à Rede de atenção de urgência e emergência – quando couber, compondo fluxos de encaminhamentos para uma unidade de saúde de referência de sua região, naqueles casos onde os atendimentos passem a demandar extensão de acompanhamento de saúde de modo mais específico.

Art. 4º As unidades escolares incumbem-se da estruturação dos conteúdos vinculados aos cursos destinados aos primeiros socorros, em articulação plena com as instituições relacionadas nos §§ 2º e 3º, do art. 2º, ao tempo em que designarão junto aos órgãos de coordenação pedagógica escolar ou similares à mesma, a gestão e o desenvolvimento das atividades correlatas, com o mínimo de oito horas para sua consecução.

§1º Os conteúdos, em contexto de especificidade própria e pelo princípio da integração curricular devem empreender nexos sobre o que é seguro e o que pode ser um risco à integridade física, como está disposto nos campos de experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC da educação infantil, assim como buscar a inserção interdisciplinar em componentes da área de ciências da natureza que integram a BNCC do ensino fundamental e do ensino médio e, no que couber, na formação geral básica dos cursos de educação profissional e tecnológica.

§2º Considerando ainda o contexto de especificidade próprio da temática dos cursos atribuídos às ações de primeiros socorros, na sua integração com o currículo escolar, ajusta-se sua caracterização ao pressuposto da dimensão do cuidar, objeto da disposição do art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, passando a se inserir na proposta curricular das unidades escolares, inclusive para a finalidade de autorização do seu funcionamento, credenciamento e renovação de credenciamento.

Art. 5º As unidades de ensino deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados com material necessário à prestação dos primeiros socorros. O referido material deverá permanecer guardado em

AVENIDA KAINGANG, Nº 292, CENTRO, CACIQUE DOBLE/RS

Telefone: (54) 3552-1244

E-mail: cmecaciquense@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cacique Doble/RS

local adequado , ao alcance e conhecimento das pessoas treinadas para esse fim, para o treinamento das situações de urgencia e emergências que por ventura vierem a ocorrer.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Aprovado em sessão ordinária de 13 de maio de 2025.

Conselheiros (as):

Aline Maria Salvati

Daniela Prandi de Almeida

Glauce Dall Agnol de Freitas

Janaina Reginato

Magaly Alves da Silva

Daiane Tonieto Zuanazzi

Thaíse Spanhol Silvestro

Daiane J. Zuanazzi
Daiane Tonieto Zuanazzi
Presidente do CME